



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

8.8. Anexo 8 – Minuta do Contrato de Concessão

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, EXPLOCARAÇÃO COMERCIAL E EXECUÇÃO DE OBRAS DE COMPLEMENTAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LONDRINA, PARA O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DAS LINHAS INTERMUNICIPAIS, INTERNACIONAIS, ESTADUAIS E METROPOLITANAS, OPERACIONALIZADAS COM VEÍCULOS DO TIPO RODOVIÁRIO NA REGIÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA -PR.



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	213
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO	213
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	213
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	213
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO E OUTORGA.	214
CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO	214
CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO	215
CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA OUTORGA	215
CLÁUSULA 7ª – DOS BENS INTEGRANDES DA CONCESSÃO	217
CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO INICIAL E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	217
CLÁUSULA 8ª – DA OPERAÇÃO INICIAL	217
CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES	218
CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES PARTES	218
CLÁUSULA 10ª – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA	218
CLÁUSULA 11ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE	227
CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	229
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	230
CLÁUSULA 13ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	230
CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS	231
CLÁUSULA 14ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS	231
CAPÍTULO VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO	236
CLÁUSULA 15ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO	236
CLÁUSULA 16ª DA INTERPRETAÇÃO	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS	240
CLÁUSULA 17ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	240



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	241
CLÁUSULA 18ª – DA FISCALIZAÇÃO	241
CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO	242
CLÁUSULA 20ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO	242
CAPÍTULO X – DAS ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES	244
CLÁUSULA 21ª – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES	244
CLÁUSULA 22ª – DO PLANO DE SEGUROS	245
CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES	247
CLÁUSULA 23 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	247
CLÁUSULA 24 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES	250
CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS	251
CLÁUSULA 25 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	251
CLÁUSULA 26– DA MEDIAÇÃO	252
CLÁUSULA 27– DA ARBITRAGEM	253
CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO	254
CLÁUSULA 28 – DA INTERVENÇÃO	254
CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	256
CLÁUSULA 29 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	256
CLÁUSULA 30 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL	257
CLÁUSULA 31 – DA ENCAMPAÇÃO	257
CLÁUSULA 32 – DA CADUCIDADE	258
CLÁUSULA 33 – DA RESCISÃO CONTRATUAL	260
CLÁUSULA 34 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO	260
CLÁUSULA 35 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	261
CAPÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	261



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CLÁUSULA 36 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	261
CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAL	261
CLÁUSULA 37 – DO ACORDO COMPLETO	262
CLÁUSULA 38 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	262
CLÁUSULA 39 – DA CONTAGEM DE PRAZOS	262
CLÁUSULA 40 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS	262
CLÁUSULA 41 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS	
CLÁUSULA	263
CLÁUSULA 42 – DO FORO	263



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º []/[]

Por este instrumento, no dia [...], às [...] as partes abaixo qualificadas:

De um lado

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **Presidente da CMTU, _____**, (qualificação completa) com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 635, Centro, Cívico, Londrina, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**;

e de outro lado, a

[NOME DA CONCESSIONÁRIA], Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, com sede administrativa situada à [Endereço completo da CONCESSIONÁRIA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [...], neste ato representada por seu presidente [...], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado em [...], portador da Carteira de Identidade nº [...], inscrito no CPF/MF sob o nº [...], com [endereço eletrônico], na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

CONSIDERANDO QUE:

1. O PODER CONCEDENTE, realizou licitação, na modalidade concorrência pública, conforme o EDITAL nº [...], consoante o art. 175 da Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº 8.987/95; a Lei Federal de Licitações e CONTRATOs Administrativos nº 8.666/93 e a Lei Municipal nº 12.940/2019;
2. A Lei Municipal nº 13.183 de 21 de dezembro de 2020, estabelece que as empresas vencedoras de licitação no Município de Londrina deverão contratar e utilizar em sua mão de obra 10% (dez por cento) de sentenciados e egressos do sistema prisional do Município de Londrina;
3. O ADJUDICATÁRIO foi declarado vencedor da LICITAÇÃO;
4. A LICITAÇÃO foi homologada pela autoridade competente, o seu OBJETO foi adjudicado ao ADJUDICATÁRIO e este constituiu a CONCESSIONÁRIA;
5. O PODER CONCEDENTE detém a competência para a prestação do serviço de apoio de embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário do Município, bem como para planejar, dirigir, executar, controlar e regular atividades relacionadas com terminais de passageiros, tendo definido sua concessão, em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal;
6. O PODER CONCEDENTE aceitou como suficientes todos os documentos entregues pela CONCESSIONÁRIA, que representavam condição a ser obedecida para a assinatura do presente CONCESSÃO, nos termos no EDITAL nº [...];
7. A ADJUDICATÁRIA constituiu a SPE e cumpriu, devida e tempestivamente, as demais obrigações exigidas para a formalização do presente instrumento;

RESOLVEM firmar o presente CONTRATO para a CONCESSÃO da prestação dos serviços públicos de administração, operação, exploração comercial e execução de obras de complementação, reforma e



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

adequação do Terminal Rodoviário de Londrina, a qual se regerá pela legislação pertinente e, especificamente, pelas cláusulas e condições dispostas neste CONTRATO a seguir:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1 Os termos destacados em caixa alta neste instrumento jurídico possuem a mesma indicação de significado contida no CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA.
- 1.2 Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais e as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados.
- 1.3 Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 2.1 Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:
ANEXO I – EDITAL DE CONCORRÊNCIA E SEUS ANEXOS;
ANEXO II – PROPOSTA ECONÔMICA E PLANO DE NEGÓCIOS;
ANEXO III – MODELOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO PRESTADA PELA CONCESSIONÁRIA;
ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS;
ANEXO V – TERMO DE RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS;
ANEXO VI – SISTEMA DE ANÁLISE DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 O CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 3.2 A CONCESSÃO será regida pelas seguintes legislações e documentos, considerando suas modificações posteriores:
 - 3.2.1 Constituição Federal de 1988;
 - 3.2.2 Lei Federal nº 8.987/1995;
 - 3.2.3 Lei Federal nº 8.666/1993;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 3.2.4 Lei Municipal nº 12.940/2019;
- 3.2.5 Lei Municipal nº 13.299/2022;
- 3.2.6 Demais legislação correlata, normas técnicas e instruções normativas pertinentes;
- 3.3 São aplicáveis a este CONTRATO os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos CONTRATOs e as disposições de Direito Privado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO E OUTORGA

CLÁUSULA 4ª – DO OBJETO

- 4.1. O OBJETO deste CONTRATO é a Concessão para a prestação dos serviços públicos para a administração, operação, exploração comercial e execução de obras de complementação, reforma e adequação do Terminal Rodoviário de Londrina, para o embarque e desembarque de passageiros das linhas intermunicipais, internacionais, estaduais e metropolitanas, operacionalizadas com veículos do tipo rodoviário na região do município de Londrina-PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos e neste CONTRATO.
- 4.2. Os serviços de administração, operação, exploração comercial e reforma e adequação do Terminal Rodoviário, compreendem:
 - 4.2.1.A administração e gerenciamento dos embarques, inclusive cobrança das tarifas referentes à prestação desses serviços;
 - 4.2.2.A administração e locação em seu proveito, de lojas comerciais, estacionamento e demais dependências autônomas;
 - 4.2.3.A exploração dos serviços de estacionamento de veículos, com controle automatizado.
 - 4.2.4.A locação de áreas destinadas à publicidade comercial, inclusive através de sistemas de sonorização e transmissão de imagens;
 - 4.2.5.A exploração dos serviços de guarda-volumes, despacho de cargas e demais serviços;
 - 4.2.6.A limpeza, conservação e manutenção de todas as áreas cobertas e descobertas do Terminal;
 - 4.2.7.A administração e cobrança, em seu proveito, da Tarifa de Utilização do Terminal e das taxas ou tarifas de utilização das plataformas e de acompanhantes;
 - 4.2.8.A administração, manutenção e limpeza dos sanitários, incluindo serviço de banho, que poderão ser cobradas;
 - 4.2.9.A promoção do seguro contra acidentes dos usuários;
 - 4.2.10. Implantação e manutenção de equipamentos e sistemas informatizados de controle, gerenciamento e segurança do Terminal Rodoviário para sua modernização, nos termos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

do Termo de Referência, anexo do Edital;

- 4.2.11. Execução de todos os serviços para garantir a adequada prestação de serviços objeto da presente concessão;
 - 4.2.12. Execução de obras de modernização do Terminal Rodoviário, num prazo máximo de 60 (sessenta) meses, obedecendo ao Projeto Básico descrito no Termo de Referência, anexo do Edital e iniciando a sua execução no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação dos projetos executivos, da expedição do Alvará de Reforma e da expedição da Ordem de Serviço - O.S. específica pelo PODER CONCEDENTE, o que ocorrer por último.
- 4.3. Sem prejuízo do disposto no EDITAL e seus ANEXOS, bem como na PROPOSTA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO

- 5.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de **25 (vinte e cinco) anos**, contados da DATA DE ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, consignada por meio da Ordem de início dos Serviços, emitida pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.2. O extrato deste CONTRATO deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA – DOM pelo PODER CONCEDENTE.
- 5.3. O PRAZO de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites legais estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.
- 5.4. O presente CONTRATO entrará em vigor na data de publicação do respectivo extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial - DOM.
- 5.5. O CONTRATO poderá ser prorrogado para fins de recomposição do equilíbrio -financeiro, na forma prevista neste CONTRATO e na legislação em vigor.
- 5.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas nos prazos do ANEXO I – DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo, integralmente, os riscos e o ônus de tal antecipação.
- 5.7. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, para iniciar a execução da CONCESSÃO, conforme disposto no EDITAL.
- 5.8. O PRAZO de vigência dos CONTRATOS para a exploração de receitas adicionais não poderá ultrapassar o PRAZO da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 6ª – DO VALOR DO CONTRATO E DA OUTORGA

- 6.1 O VALOR DO CONTRATO é de R\$[VALOR DO CONTRATO], correspondente ao valor de investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, acrescido do valor da outorga.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 6.2 O valor do CONTRATO tem efeito indicativo, não podendo ser utilizado por nenhuma das Partes para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do CONTRATO.
- 6.3 A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor fixo de R\$ () correspondente ao Valor de Outorga inicial ofertada, que será pago em uma única parcela, até o último dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês da Concessão, corrigido pelo IPCA (IBGE), tendo como data-base o mês de assinatura deste CONTRATO.
- 6.4 A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE o valor variável, correspondente a 3% do faturamento bruto mensal das receitas não tarifárias auferido anualmente pela CONCESSIONÁRIA, correspondente ao Valor de Outorga variável, em uma única parcela anual, até o último dia do mês de janeiro do ano anterior, corrigido pelo IPCA (IBGE), tendo como data-base o mês de assinatura deste CONTRATO.
- 6.5 A medição do percentual da Outorga Variável será realizada por meio de relatório a ser enviado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, contendo planilha demonstrativa de receita bruta não tarifária, detalhada com quantitativos e preços unitários respectivos do faturamento das receitas não tarifárias, juntamente com o balanço anual e demonstrativos que deverão constar, necessariamente, como anexos ao relatório.
- 6.5.1. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para conferência dos valores apresentados pela CONCESSIONÁRIA. Em caso de divergência, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à CONCESSIONÁRIA, para as devidas correções.
- 6.6 A CONCESSIONÁRIA, quando solicitada pelo PODER CONCEDENTE, deverá apresentar a documentação suficiente e necessária para comprovação da receita bruta mensal total.
- 6.7 Os pagamentos das Outorgas, tanto a fixa quanto a variável, deverão ser realizados na seguinte conta bancária:
- Favorecido:**
- Banco:**
- Agência:**
- Conta corrente n°:**
- 6.7.1. Fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a enviar ao PODER CONCEDENTE uma cópia do comprovante da transferência bancária, em até 05 (cinco) dias após o dia do pagamento de cada parcela.
- 6.8 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a parcela referente à Outorga Fixa ou à Outorga Variável na data de vencimento, incorrerá em multa de 10% (dez por cento), sobre os valores atrasados, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA – IBGE, podendo o PODER CONCEDENTE executar a garantia de execução do CONTRATO.
- 6.9 O PODER CONCEDENTE indicará qualquer procedimento complementar dentro dos limites



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

legais e estabelecidos neste CONTRATO, a ser observado para a efetivação do pagamento dos Valores de Outorga.

CLÁUSULA 7ª – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

- 7.1. Integram a CONCESSÃO os bens necessários à prestação dos serviços objeto desta CONCESSÃO, já disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE ou disponibilizados ao longo da execução contratual, a serem incorporados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do **ANEXO V - TERMO DE RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS** do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e que deverá ser atualizado a cada 05 (cinco) anos.
- 7.2. Os bens integrantes da concessão compreendem aqueles adquiridos, instalados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA para a exploração das atividades que figuram como objeto do presente CONTRATO de Concessão.
- 7.3. As disposições da cláusula acima não afastam a necessidade de arrolamento de todos os bens da concessão, que servirá como inventário de bens da concessão para todos os fins legais e regulamentares.
- 7.4. Os bens integrantes da Concessão serão considerados vinculados enquanto necessários à execução do objeto deste CONTRATO, consoante a atualidade do Serviço e as necessidades advindas do PODER CONCEDENTE.
- 7.5. Os bens integrantes da Concessão, decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA para a manutenção do serviço adequado, conforme definido no art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, deverão ser depreciados e/ou amortizados no prazo da Concessão, assegurada indenização à CONCESSIONÁRIA pelo saldo vinculado a bens reversíveis não amortizados e/ou depreciados ao término da Concessão.
- 7.6. Nos últimos 2 (dois) anos de vigência do CONTRATO, a realização de quaisquer novos investimentos em bens integrantes da Concessão ou a aquisição de novos bens vinculados à Concessão, dependerá de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições contratuais aplicáveis à realização de novos investimentos.

CAPÍTULO III – DA OPERAÇÃO INICIAL E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA 8ª – DA OPERAÇÃO INICIAL

- 8.1 A partir da data de ordem de início dos serviços, a CONCESSIONÁRIA poderá dar início aos investimentos necessários para a operação do Terminal Rodoviário de Londrina.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CLÁUSULA 9ª – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1 Durante todo o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
- 9.1.1 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou, ainda, rescisão do CONTRATO;
- 9.1.2 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, apresentando, por escrito e no prazo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, a contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA

- 10.1. São deveres gerais da CONCESSIONÁRIA:
- 10.1.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente o objeto do CONTRATO, cumprindo e respeitando as cláusulas e condições deste CONTRATO e de seus anexos e da Proposta Econômica apresentada, bem como dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada, às normas da ABNT e/ou do INMETRO, ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do Objeto contratual.
- 10.1.2. Atender às exigências, recomendações ou observações feitas pela CONTRATANTE, conforme os prazos fixados em cada caso, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 10.1.3. Cumprir determinações legais quanto à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, concernentes aos seus empregados e terceirizados.
- 10.1.4. Manter, durante a execução do CONTRATO, no que for aplicável, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.5. Manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, os bens necessários à prestação dos Serviços que integram a Concessão, durante a vigência do CONTRATO.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 10.1.6. Garantir aos seus empregados investimentos contínuos na capacitação, treinamento e orientação
- 10.2 São deveres da CONCESSIONÁRIA sobre a prestação dos serviços:
- 10.2.1 Assegurar a adequada prestação dos Serviços concedidos, conforme definido no artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/95, valendo-se de todos os meios e recursos à sua disposição, incluindo, e não se limitando, a todos os investimentos em futuras atualizações tecnológicas necessários para a manutenção dos níveis deserviço e expansão e melhor aproveitamento de áreas.
- 10.2.2 Assegurar a adequada prestação dos Serviços concedidos, conforme a demanda existente e de acordo com o estabelecido no **Anexo I do Edital - Termo de Referência**, na forma e prazos previstos.
- 10.2.3 Cumprir com a Lei Municipal nº 13.183 de 21 de dezembro de 2020, contratando e utilizar em sua mão de obra 10% (dez por cento) de sentenciados e egressos do sistema prisional do Município de Londrina. Assim, essa será uma obrigação da CONCESSIONÁRIA.
- 10.2.4 Atender e fazer atender, de forma adequada, o público em geral e os Usuários, em particular.
- 10.2.5 Manter um sistema de atendimento físico e eletrônico ao Usuário e uma ouvidoria para apurar reclamações relativas à execução do CONTRATO de Concessão.
- 10.2.6 Executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, com zelo e diligência, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas.
- 10.2.7 Submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE propostas de implantação de melhorias dos Serviços e de novas tecnologias, mantendo os sistemas sempre atuais com a rota tecnológica, sem qualquer cobrança adicional ou direito a reequilíbrio econômico para esta finalidade.
- 10.2.8 Respeitar o direito dos usuários, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), da Lei Federal de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), da Lei de Defesa dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei Federal nº 13.460/2017), e a regulamentação municipal.
- 10.3 Deveres sobre as atividades operacionais:
- 10.3.1 Planejar, elaborar e executar todos os trabalhos técnicos e projetos necessários à execução do Objeto, sendo que quaisquer informações, plantas, estudos ou documentos eventualmente disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE serão meramente referenciais, e sua utilização se dará por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.
- 10.3.2 Obter a prévia aprovação do PODER CONCEDENTE para os projetos, planos e programas relativos à operação das áreas do Terminal, apresentando, quando for o caso, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15(quinze) dias, contados antes do início de qualquer obra ou serviço de engenharia, conforme a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Resolução nº 425/98 – CONFEA.

10.3.3 Adotar, quando for o caso, o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema CONFEA/CREA.

10.3.4 Implantar e assegurar a capacidade do sistema informatizado, tomando as devidas providências para seu pleno funcionamento e eventual necessidade de orientações ao Usuário.

10.3.5 Apoiar a fiscalização do Terminal, nos termos deste CONTRATO e de seus Anexos.

10.3.6 Manter as áreas do Terminal limpas e com plena operacionalidade, para o melhor e maior conforto dos usuários do Terminal.

10.3.7 Comunicar o PODER CONCEDENTE os casos que interfiram na operação plena do Terminal.

10.4 Obrigações sobre as informações:

10.4.1 Informar à população e aos Usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas praticadas, com maior antecedência possível pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à efetiva implementação.

10.4.2 Apresentar anualmente ao PODER CONCEDENTE, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente, relatório contendo as informações da Concessão, nos termos deste CONTRATO, contendo todas as informações estatísticas processadas no período.

10.4.3 Dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, assegurando ao PODER CONCEDENTE o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados.

10.4.4 Manter o PODER CONCEDENTE informado sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a operação adequada, assim considerado o não atendimento ao estabelecido no **Anexo I do Edital - Termo de Referência** ou eventual descumprimento de norma legal ou regulamentar.

10.4.5 Informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, alvarás, permissões ou autorizações para a plena execução do Objeto forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção.

10.4.6 Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do Objeto, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas e/ou serem tomadas para superar ou sanar a situação.

10.4.7 Comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de Caso Fortuito ou Força Maior, impeçam ou venham a impedir a normal execução do Objeto.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 10.4.8 Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar às quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos CONTRATOS de financiamento.
- 10.4.9 Atender às convocações formalmente encaminhadas pelo Poder Concedente, inclusive para participar de reuniões.
- 10.4.10 Apresentar, mensalmente, ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à Concessão e aos empregados envolvidos na execução do Objeto.
- 10.4.11 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à Concessão, inclusive CONTRATOS e acordos de qualquer natureza, firmados com terceiros, facultando a fiscalização e a realização de auditorias.
- 10.4.12 Dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das condições do financiamento e dos instrumentos jurídicos que assegurem a execução do objeto da Concessão.
- 10.4.13 Manter em arquivo todas as informações das atividades e serviços executados durante a vigência da Concessão, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento.
- 10.5 Dos investimentos e Pagamento
- 10.5.1 Executar os investimentos e Serviços de sua responsabilidade, nos termos do **Anexo I do Edital - Termo de Referência e Anexo II do CONTRATO – Plano de Negócios**, observando, ainda, os prazos fixados.
- 10.5.2 Dispor de todos os materiais, equipamentos, acessórios e recursos humanos necessários à perfeita operação dos serviços concedidos.
- 10.5.3 Pagar ao PODER CONCEDENTE a parcela relativa à Outorga Fixa e anualmente à Outorga Variável, na forma e nos prazos previstos no Edital, neste CONTRATO e em seus anexos.
- 10.5.4 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do Objeto.
- 10.6 Da Governança
- 10.6.1 Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.
- 10.6.2 Apresentar ao PODER CONCEDENTE:
- 10.6.2.1 Mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada Mês Contratual, os demonstrativos de fluxo de caixa e os balancetes mensais analíticos, demonstrando de forma clara e expressa o valor da Receita Bruta e da Receita Líquida mensais;
- 10.6.2.2 Trimestralmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

de cada quadrimestre do ano civil, declaração da CONCESSIONÁRIA contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na composição acionária; e

10.6.2.3 Anualmente, até o dia 15 (quinze) de maio do exercício subsequente: os demonstrativos contábeis, em sua forma completa, ou seja, Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), Demonstração de Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), Demonstração do Valor Adicionado (DVA), esta última quando a CONCESSIONÁRIA for Companhia Aberta, todas com as respectivas notas explicativas, bem como os Relatórios da Diretoria e dos Conselhos Fiscal, caso exista, e de Administração, os Pareceres dos Auditores Independentes, bem como o Balancete de encerramento do exercício com os ajustes realizados e respectivos saldos.

10.6.3 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (compliance);

10.6.4 Manter atualizado o inventário e o registro dos bens reversíveis.

10.7 Da responsabilidade

10.7.1 Responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, nos termos admitidos na legislação e regulação aplicáveis, por irregularidades, ilícitos ou danos causados, não obstante as demais disposições deste CONTRATO.

10.7.2 Responder pela posse, guarda, manutenção e vigilância de todos os bens integrantes da Concessão.

10.7.3 Ressarcir o Contratante por todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros, vinculados à CONCESSIONÁRIA.

10.7.4 Informar ao Contratante, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inclusive quanto aos termos e prazos processuais respectivos, bem como envia os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo.

10.7.5 Responder pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais relacionados aos cronogramas, projetos e instalações.

10.7.6 Responder perante ao Contratante e terceiros pelos serviços subcontratados.

10.7.7 Assumir a integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do Objeto, inclusive quanto a terceiros.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 10.7.8 Assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do Objeto, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais.
- 10.7.9 Assumir a integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da Concessão, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO.
- 10.7.10 Transferir gratuitamente ao PODER CONCEDENTE, ao final da Concessão, os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos da Concessão, os direitos sobre marcas relacionadas à Concessão, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais necessários para o desempenho e manutenção das atividades da Concessão.
- 10.8 Dos Seguros
- 10.8.1 Contratar e manter em vigor, durante todo o prazo da Concessão, apólices de seguro, com vigência mínima de 12 (doze) meses cada, que garantam a continuidade e eficácia das operações realizadas na área do Terminal Rodoviário, bem como sejam suficientes para cobrir:
- 10.8.1.1 Danos morais e materiais causados a terceiros, que decorram das obras e das atividades prestadas pelos administradores, empregados, prepostos, ou delegados da CONCESSIONÁRIA, e que sejam passíveis de responsabilização civil, com limite máximo de indenização coincidente com as melhores práticas de mercado para cada tipo de sinistro.
- 10.8.1.2 Danos morais e materiais causados a terceiros, empregados da CONCESSIONÁRIA ou prestadores de serviços, decorrentes de acidentes de trabalho na execução das atividades da CONCESSIONÁRIA, com limite máximo de indenização coincidente com as melhores práticas de mercado para esta cobertura de seguros.
- 10.8.2 Atualizar os seguros contratados, periodicamente, a cada renovação, de forma a possibilitar a melhoria do escopo das coberturas.
- 10.8.3 Informar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, todos os bens cobertos pelos seguros contratados e a forma de cálculo do limite máximo de indenização da apólice de seguro para cada sinistro, na mesma data em que apresentar os demonstrativos contábeis.
- 10.8.4 Responder pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros, bem como pelo pagamento integral da franquia na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 10.8.5 Estabelecer o PODER CONCEDENTE como co-segurado de todos os seguros, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguro poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária, instituição financeira credora da CONCESSIONÁRIA, desde que não haja comprometimento da operacionalização e continuidade da prestação dos Serviços.
- 10.8.6 Toda alteração promovida nos CONTRATOS de apólices de seguros, incluindo as que impliquem cancelamento, renovação, modificação ou substituição de quaisquer apólices, devem ser informadas ao PODER CONCEDENTE.
- 10.8.7 Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo o



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, contratar os seguros necessários e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio.

10.8.8 Permanecerá a CONCESSIONÁRIA responsável pelas obrigações contratuais, independentemente da opção do PODER CONCEDENTE pela contratação ou não dos seguros.

10.9 Das Garantias de Execução Contratual

10.9.1 A CONCESSIONÁRIA prestou como condição à assinatura deste CONTRATO e deverá manter, em favor do PODER CONCEDENTE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO, a Garantia de Execução Contratual, no valor mínimo de R\$ [...], correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

10.9.2 A Garantia de Execução Contratual deve observar o valor mínimo estabelecido neste CONTRATO, e poderá ser ofertada e/ou substituída, neste caso, mediante prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, em uma das seguintes modalidades:

10.9.3 Caução, em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública federal.

10.9.4 Seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo III - Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual**.

10.9.5 Fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo III - Modelos e Condições Mínimas para Garantia Contratual**.

10.9.6 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a manutenção e suficiência da Garantia de Execução prestada neste CONTRATO.

10.9.7 É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ainda, manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do CONTRATO, obedecido o valor definido acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a renovar o prazo de validade das modalidades que vencerem na vigência do CONTRATO, comprovando a sua renovação, à Contratante, em até 30 (trinta) dias antes de seu termo final.

10.9.8 Reajustar, anualmente, a Garantia de Execução Contratual, pelo IPCA/IBGE, mediante complementação do valor da garantia ou substituição da garantia prestada.

10.9.9 Repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa/discussão judicial ou administrativa, de dolo ou culpa.

10.9.10 Responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos.

10.9.11 A caução em dinheiro deverá ser prestada mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE por ele indicada.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 10.9.12 A caução em títulos da dívida pública federal deverá ser prestada pelo valornominal dos títulos, não podendo estar onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade, intransferibilidade ou aquisição compulsória. Os títulos ofertados deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.
- 10.9.13 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da Concessão, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que foram necessárias.
- 10.9.14 A contratação do seguro-garantia deverá ser feita com seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, entidade vinculada ao Ministério da Fazenda, as quais sejam consideradas como de primeira linha
- 10.9.15 Caso se opte por contratação de fiança bancária, esta deverá: (i) ser apresentada em sua forma original (não serão aceitas cópias de qualquer espécie), (ii) ter seu valor expresso em Reais, (iii) nomear o Contratante como beneficiário, (iv) estar devidamente assinada pelos administradores da instituição financeira fiadora e (v) prever a renúncia ao benefício de ordem.
- 10.9.16 A Garantia de Execução Contratual poderá ser executada nos seguintes casos:
- 10.9.17 Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas no Termo de Referência;
- 10.9.18 Na hipótese de devolução de bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
- 10.9.19 Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do CONTRATO;
- 10.9.20 Nas hipóteses em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo legal, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO, ressalvados os tributos de titularidade do Município de Londrina.
- 10.9.21 No caso de a CONCESSIONÁRIA deixar de realizar qualquer investimento previsto neste CONTRATO ou em eventuais aditivos assinados por ambas as Partes, ou executá-lo de maneira inadequada, em desconformidade com as especificações estabelecidas, recusando-se ou deixando de corrigir as falhas apontadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida neste CONTRATO.
- 10.9.22 Caso o PODER CONCEDENTE seja responsabilizado, indevidamente, por qualquer ato ou fato decorrente da atuação da CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou subcontratados, incluindo, mas não se limitando, a danos ambientais, responsabilidade civil, fiscal e trabalhista, penalidades regulatórias, dentre outros.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 10.9.23 Caso a CONCESSIONÁRIA se recuse ou deixe de contratar seguro obrigatório, nos termos deste CONTRATO.
- 10.9.24 Se, após o transcurso dos prazos previstos no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA ainda não tiver sanado todas as irregularidades relacionadas à Garantia de Execução, o PODER CONCEDENTE poderá contratar a Garantia de Execução Contratual em seu lugar e às expensas da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.
- 10.9.25 A Garantia de Execução deverá permanecer plenamente vigente por, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o término da Concessão, podendo ser executada nos termos deste CONTRATO.
- 10.9.26 A Garantia de Execução será liberada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais ou após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias citado na Cláusula acima.
- 10.9.27 A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento do objeto deste CONTRATO, assim como pelas demais obrigações a ela inerentes, incluindo pagamentos de multas, indenizações e demais penalidades a ela eventualmente aplicadas, independente da execução total ou parcial da Garantia de Execução.
- 10.10 Dos Direitos da CONCESSIONÁRIA
- 10.10.1 A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a explorar o Objeto com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO, e na legislação aplicável, em conformidade com as condições de mercado.
- 10.10.2 Receber a área total do Terminal Rodoviário de Passageiros concedida no prazo determinado e no estado em que se encontram.
- 10.10.3 Receber apoio do PODER CONCEDENTE durante o período de Transferência Operacional do Objeto para a CONCESSIONÁRIA.
- 10.10.4 Captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do Objeto.
- 10.10.5 Explorar Receitas Adicionais por sua conta e risco.
- 10.10.6 A CONCESSIONÁRIA tem direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO.
- 10.10.7 A CONCESSIONÁRIA tem direito a subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao Serviço objeto do presente CONTRATO.
- 10.10.8 A CONCESSIONÁRIA tem direito a obter decisões do PODER CONCEDENTE nos prazos estipulados.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 10.10.9 A CONCESSIONÁRIA tem direito a distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas.
- 10.11 São direitos e deveres dos Usuários:
- 10.11.1 Receber o serviço adequado dentro dos parâmetros fixados por este CONTRATO e anexos e por regulamentação de qualquer órgão ou entidade competente.
- 10.11.2 Pagar as Tarifas, salvo nas situações previstas em lei ou qualquer outro instrumento válido e capaz de conceder isenção ou desconto.
- 10.11.3 Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao Serviço prestado.
- 10.11.4 Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA 11ª – DOS DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE

11.1 São direitos e deveres do PODER CONCEDENTE:

- 11.1.1. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando seus direitos e os direitos da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 11.1.2. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 11.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 11.1.4. Fiscalizar a boa qualidade dos Serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 11.1.5. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à operação, reformas e adequações do Terminal Rodoviário de Passageiros, incluindo as áreas de expansão.
- 11.1.6. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens ou direitos de terceiros.
- 11.1.7. Acompanhar e apoiar a CONCESSIONÁRIA, com seus melhores esforços, nas ações institucionais junto aos órgãos competentes.
- 11.1.8. Prestar toda a assistência e apoio necessários, com seus melhores esforços, para que a CONCESSIONÁRIA obtenha as aprovações e anuências perante qualquer ente da Administração Pública municipal, estadual ou federal, naquilo que julgar adequado à prestação dos Serviços ou que já tenha apreciado e aprovado nos termos deste CONTRATO.
- 11.1.9. Emitir ordem de início de serviços, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do CONTRATO.
- 11.1.10. Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável, em especial, as leis aplicáveis ao



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

objeto da concessão, durante a execução deste CONTRATO.

- 11.1.11. Auxiliar a CONCESSIONÁRIA durante a Transferência Operacional;
- 11.1.12. Disponibilizar a área do Terminal, no estado em que se encontram, para a integral exploração do Serviço, respeitada a Transferência Operacional.
- 11.1.13. Fornecer informações para a CONCESSIONÁRIA que lhe estejam disponíveis, para o bom desenvolvimento da Concessão.
- 11.1.14. Indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO.
- 11.1.15. Acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações.
- 11.1.16. Firmar com órgãos públicos, sempre que pertinente e necessário, na qualidade de interveniente, todos os convênios e parcerias necessárias para a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 11.1.17. Colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a Concessão, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
- 11.1.18. Analisar, anualmente, a viabilidade econômica da concessão e reajustar as tarifas sempre que necessário.
- 11.1.19. Analisar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em até 30 dias a contar da data do protocolo.
- 11.1.20. Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive quanto aos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA, nestes casos, valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.
- 11.1.21. Responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à Data da Ordem de Início, relacionados ao Objeto, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à Data da Ordem de Início, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- 11.1.22. Fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- 11.1.23. Comunicar a instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da Garantia de Execução Contratual, bem como as entidades financiadoras da



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONCESSIONÁRIA, sempre que instaurar processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade da Concessão.

- 11.1.24. Colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades financiadoras da CONCESSIONÁRIA, para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do objeto da Concessão.
- 11.1.25. Realizar as obras e os respectivos investimentos sob sua responsabilidade, bem como conceder licenças e autorizações necessárias para a instalação e início da operação.
- 11.1.26. Valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros, quando julgar necessário.
- 11.1.27. Aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.1.28. Enviar mensalmente à CONCESSIONÁRIA o inteiro teor do relato dos acidentes, reclamações, comentários e ocorrências comunicados pelos Usuários sobre o Objeto registradas no Portal de Atendimento do PODER CONCEDENTE, respeitada a privacidade dos Usuários.

CLÁUSULA 12ª – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA deve solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE a realização de aferição, que será efetuada, em conjunto, pelas Partes, por meio de representantes especialmente designados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da solicitação, após o início da prestação dos serviços.
- 12.2. Para a realização da aferição referida na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE deve considerar a operação de todos os serviços de embarque e desembarque de passageiros, manutenção e limpeza das áreas do Terminal pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assunção do Serviço pela CONCESSIONÁRIA.
- 12.3. Uma vez realizada a aferição, o PODER CONCEDENTE poderá especificar as correções ou complementações que se fizerem necessárias.
- 12.4. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 90 (noventa) dias para implementar as correções e/ou complementações apontadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena da aplicação das penalidades correspondentes.
- 12.5. Uma vez finalizadas as correções e/ou complementações mencionadas na subcláusula anterior, deverá o PODER CONCEDENTE realizar novo exame, no prazo de 10 (dez) dias, sendo exarado, conforme o caso, o Termo Definitivo de Conclusão e Manutenção da Operação, com os requisitos e especificações definidas nos projetos e planos apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 12.6. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

deixou de atender aos encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus anexos, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento deste CONTRATO.

- 12.7. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento deste CONTRATO e de seus anexos.
- 12.8. A realização dos eventuais ajustes mencionados não exime a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas e penalidades aplicadas pelo não atendimento de encargos estabelecidos neste CONTRATO e em seus anexos.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 13ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 13.1. As receitas a serem auferidas pela CONCESSIONÁRIA serão decorrentes das tarifas de embarque e da exploração comercial das áreas do Terminal, sendo composta de receitas tarifárias, não tarifárias e eventuais Receitas Adicionais.
- 13.2. Nenhum valor será devido pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em função da execução do Objeto.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar quaisquer atividades lícitas compatíveis com o presente CONTRATO.
- 13.4. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a ceder fiduciariamente aos Financiadores, nos termos dos artigos 28 e 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95, os créditos e/ou recebíveis decorrentes das Receitas Tarifárias e/ou Não Tarifárias, com o objetivo de garantir os financiamentos relacionados com o objeto desta Concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos Serviços.
- 13.5. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas que gerem Receitas Adicionais, por subsidiárias integrais, ou mediante a celebração de CONTRATOs com terceiros, em regime de direito privado.
- 13.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá exercer atividade econômica distinta da prevista no objeto do presente CONTRATO, que deverá estar refletida no objetivo social da CONCESSIONÁRIA, que gere Receitas Adicionais, mediante celebração de CONTRATOs com terceiros, ou por meio de subsidiárias integrais, adotando contabilidade separada para cada uma das atividades exploradas por suas subsidiárias integrais, segundo as normas contábeis vigentes, permitindo ainda que o PODER CONCEDENTE também realize auditorias destas subsidiárias integrais sempre que entender necessário.
- 13.7. Todos os CONTRATOs firmados pela CONCESSIONÁRIA relacionados às fontes complementares de receita e/ou seus aditamentos, deverão ser disponibilizados para o PODER CONCEDENTE, em até 30 dias a contar da formalização do mesmo.
- 13.8. Deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar, trimestralmente, Relatório de Prestação de Contas



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

do Terminal Rodoviário com a movimentação de passageiros.

CAPÍTULO VI – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

CLÁUSULA 14ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 14.1. Os riscos decorrentes da execução deste CONTRATO serão objetivamente alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula e do **ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS**.
- 14.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária do CONTRATO, nos termos ora estabelecidos:
 - 14.2.1. Alterações no Plano de Exploração do Terminal Rodoviário, por parte do PODER CONCEDENTE ou de outras entidades públicas, salvo se tais mudanças decorrerem da não conformidade com o **Anexo I do Edital - Termo de Referência** ou com a legislação em vigor.
 - 14.2.2. Restrição operacional decorrente de decisão ou omissão de entes públicos, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
 - 14.2.3. Atrasos na liberação do acesso ao local das obras e instalações.
 - 14.2.4. Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público.
 - 14.2.5. Mudança na legislação, em especial a tributária que aumente custos da obra, instalações, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos tributos incidentes sobre a renda.
 - 14.2.6. Decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços do Objeto, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões.
 - 14.2.7. Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de Londrina, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para as respectivas manifestações.
 - 14.2.8. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos e/ou de condições aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou da legislação vigente.
 - 14.2.9. Desvio de Demanda, com anuência e/ou decorrente de falta de fiscalização do PODER CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 14.2.10. Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos Indicadores de Desempenho, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE.
- 14.2.11. Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA.
- 14.2.12. Revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos Indicadores de Desempenho que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA.
- 14.2.13. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil ou se, à época da materialização do risco, este risco não seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras.
- 14.2.14. Os riscos decorrentes de obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, indicadas na Seção II - Do PODER CONCEDENTE, do Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres, deste CONTRATO.
- 14.2.15. Custos relacionados aos passivos decorrentes das relações trabalhistas anteriores à Concessão ou que não tenham qualquer participação da CONCESSIONÁRIA, tenham sido ou não objeto de reclamação judicial, incluindo os encargos previdenciários.
- 14.2.16. Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado anteriormente à Data de Início dos Serviços.
- 14.2.17. Atrasos, falhas de projeto e/ou de execução, bem como quaisquer outros problemas relacionados à operação, às reformas e obras ou exploração das áreas comerciais de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 14.2.18. Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei.
- 14.2.19. Ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à Data da Ordem de Início dos Serviços.
- 14.2.20. A impossibilidade da obtenção de Receitas Adicionais necessárias à viabilidade econômico-financeira da Concessão em razão de restrições impostas por órgãos de tombamento, assim como investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à Concessão, que afetem as premissas e projetos originais no âmbito da Concessão, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na Data da Entrega das Propostas.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 14.2.21. Greve dos funcionários e empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o Objeto.
 - 14.2.22. Passivos trabalhistas ou tributários do PODER CONCEDENTE, ou de outros prestadores de serviços prestados nas vagas, ou cujo fato gerador tenha ocorrido antes da Data da Ordem de Início.
 - 14.2.23. Os custos, despesas, investimentos e as perdas assumidas em razão da alteração superveniente de normas do Corpo de Bombeiros, de normas técnicas e/ou de normas de segurança que ocorram após a Data de Entrega das Propostas.
 - 14.2.24. Alteração superveniente na legislação que ocorra após a Data de Entrega das Propostas que altere o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que traga efetivos prejuízos para a CONCESSIONÁRIA.
 - 14.2.25. Falência da CONCESSIONÁRIA.
 - 14.2.26. Intervenção, Encampação, Declaração de Caducidade ou Anulação do CONTRATO.
 - 14.2.27. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos casos arrolados nessa Seção, será de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 14.3. Observado o disposto na cláusula 14.2, constituem riscos suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA:
- 14.3.1. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.
 - 14.3.2. As mudanças no plano de investimentos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA.
 - 14.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação de novas áreas de exploração.
 - 14.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, para execução do CONTRATO, falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pela CONCESSIONÁRIA, por seus prepostos ou empregados, ou por seus subcontratados;
 - 14.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos Serviços.
 - 14.3.6. Aumento do custo de capital, inclusive se resultante de aumento das taxas de juros.
 - 14.3.7. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços, a partir da Data da Ordem de Início dos Serviços.
 - 14.3.8. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras ou dos projetos que ensejem a



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras ou projetos.

- 14.3.9. Atrasos do cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO e seus anexos e no Edital e seus anexos.
- 14.3.10. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões perante entes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, exigidas para a exploração das novas áreas, exceto se decorrentes de fato imputável unicamente à Administração Pública destinatária do pedido de licença, autorização ou permissão, ou ainda se tais licenças, autorizações ou permissões sejam de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.
- 14.3.11. O atraso no planejamento, elaboração e execução de todos os planos, projetos e relatórios exigíveis e necessários à execução do Objeto, exceto no caso em que o PODER CONCEDENTE tiver dado causa ao atraso.
- 14.3.12. A interface com as entidades e os órgãos públicos, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os Usuários.
- 14.3.13. Mudanças nos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, com exceção do disposto na Cláusula **14.2.1.**
- 14.3.14. A qualidade na prestação dos serviços e atividades do Objeto, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços e aos Indicadores de Desempenho.
- 14.3.15. Falhas de execução das obras de melhoria.
- 14.3.16. A obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na Concessão.
- 14.3.17. Acidentes envolvendo os veículos de operadores de ônibus decorrentes de má sinalização, deficiência em equipamentos, má organização do tráfego, negligência, imprudência ou imperícia da CONCESSIONÁRIA.
- 14.3.18. Mudanças tecnológicas implantadas pela CONCESSIONÁRIA e que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.
- 14.3.19. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão-de-obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da Concessão.
- 14.3.20. Falhas por inobservância às regras de segurança do trabalho;
- 14.3.21. Prejuízos decorrentes da responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA frente aos usuários e subcontratados, incluindo acidentes envolvendo os usuários decorrentes de deficiência em equipamentos, má sinalização, negligência, imprudência ou imperícia da CONCESSIONÁRIA
- 14.3.22. Greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

subcontratadas e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.

- 14.3.23. As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do Objeto, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE.
 - 14.3.24. O perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens Vinculados à Concessão, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE.
 - 14.3.25. A criação, a demanda e a viabilidade de Receitas Adicionais.
 - 14.3.26. Negligência na gestão do CONTRATO.
 - 14.3.27. Cancelamento das apólices dos seguros da CONCESSIONÁRIA ou da garantia de execução contratual.
 - 14.3.28. A realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessárias para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO e em seus anexos.
 - 14.3.29. O inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título.
 - 14.3.30. Os custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE.
 - 14.3.31. Custos de ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas, decorrentes da execução da Concessão, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE e observado o disposto nas Cláusulas **14.2.6.**
 - 14.3.32. A recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à Concessão, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à Datada Ordem de Início dos Serviços.
 - 14.3.33. Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 2 (dois) anos no mercado brasileiro, em valores correspondentes, no máximo, à média dos valores de apólices de complexidade semelhante normalmente praticados pelo mercado, e por pelo menos duas empresas seguradoras.
- 14.4. A CONCESSIONÁRIA declara:
- 14.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no CONTRATO.
 - 14.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA e assinatura do CONTRATO de Concessão.
- 14.5. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

do CONTRATO caso a projeção da demanda feita pela CONCESSIONÁRIA não venha a se materializar, exceto se o desvio for ocasionado pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

CLÁUSULA 15ª – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 15.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida e em seus anexos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 15.2 O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão periódicos e, eventualmente, extraordinários.
- 15.3 A manutenção e eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro são de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE.
- 15.4 O reajuste contratual incidirá anualmente sobre as Tarifas previstas nas normativas do PODER CONCEDENTE, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.
- 15.5 As tarifas de embarque serão atualizadas anualmente por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a seguinte fórmula:

$$T_r = (IPCA_i / IPCA_0) \times T_0$$

Onde:

T_r = Tarifa reajustada

T_0 = Tarifa básica referente à data do Edital

$IPCA_i$ = Número índice acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao mês anterior da vigência da tarifa reajustada T_r

$IPCA_0$ = Número índice acumulado do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, referente ao mês anterior da data-base indicada no Edital para a tarifa básica T_0 .

- 15.5.1 O reajuste será contabilizado a partir da data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.5.2 Após o reajuste, serão considerados valores de tarifa de embarque com duas casas decimais.
- 15.5.3 Os cálculos dos valores reajustados das tarifas serão elaborados pela CONCESSIONÁRIA, em conformidade com a metodologia acima especificada, e apresentado à apreciação do PODER CONCEDENTE.
- 15.5.4 O PODER CONCEDENTE publicará a nova tarifa, identificado a data em que esta entrará em vigor.
- 15.5.5 A CONCESSIONÁRIA será autorizada a explorar receitas complementares por meio da



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

cobrança pelo uso de infraestruturas existentes no Terminal Rodoviário, bem como outras receitas que venham a ser implementadas durante o CONTRATO de concessão.

15.5.5.1. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade de definição de preços cobrados pelas atividades e serviços geradores de receitas complementares dos itens descritos acima.

15.6. As Revisões dos Parâmetros da Concessão serão realizadas a cada período de 5 (cinco) anos da Concessão, contados a partir da Data do Ordem de Início dos Serviços do CONTRATO.

15.7. A Revisão dos Parâmetros da Concessão tem como objetivo:

15.7.5. Rever as especificações do Objeto e aprimorar os serviços e as atividades do Objeto, em atenção ao princípio da atualidade.

15.7.6. Rever o Plano de Negócios da CONCESSIONÁRIA para inclusão ou alteração de áreas da concessão e investimentos.

15.7.7. Modificar, alterar ou incluir novas obrigações e encargos contratuais especificados no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

15.8. As Revisões dos Parâmetros da Concessão serão carreadas pelo PODER CONCEDENTE. O regime tarifário não poderá ser alterado por meio das Revisões dos Parâmetros da Concessão, sendo somente reajustado e revisado.

15.9. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 60 (sessenta) meses de vigência deste CONTRATO, e assim posteriormente, até o final do prazo de duração da Concessão.

15.10. Caso não haja a necessidade de alterações dos parâmetros, condições e resultados gerais da Concessão, o PODER CONCEDENTE deverá instaurar o procedimento previsto nessa cláusula para pronunciar sobre a desnecessidade de qualquer revisão, abrindo prazo para manifestação da CONCESSIONÁRIA.

15.11. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada Parte detalhará, no prazo de 30 (trinta) dias da instauração do processo, as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

15.12. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as Partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

15.13. Não chegando as Partes a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XVII, Seção III – SOLUÇÃO DE CONFLITOS.

15.14. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE.

15.15. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme alocação de riscos, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no Capítulo VII, desde que impliquem alteração relevante do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 15.16. O procedimento de Revisão Extraordinária deste CONTRATO também poderá ser iniciado por qualquer das Partes para a realização de Revisão Extraordinária, podendo ou não decorrer desta revisão procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme o caso.
- 15.17. Cabe ao PODER CONCEDENTE, após o devido processo de apuração do desequilíbrio contratual, conforme exposto nesta Seção, a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:
 - 15.17.5. Alteração do prazo da Concessão para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 15.17.6. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA;
 - 15.17.7. Indenização pecuniária;
 - 15.17.8. Revisão do valor de outorga variável devido pela CONCESSIONÁRIA, mediante comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.
 - 15.17.9. Outra forma definida de comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, respaldada na legislação.
- 15.18. Para que um procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO possa ser iniciado por qualquer das Partes, será necessário que a Parte postulante envie à outra Parte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomou ciência do evento de desequilíbrio do CONTRATO, notificação sobre o desequilíbrio verificado, contendo, no mínimo, o seguinte:
 - 15.18.5. A data de ocorrência do evento de desequilíbrio do CONTRATO;
 - 15.18.6. O impacto do evento no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado;
 - 15.18.7. A estimativa de duração e/ou extensão do evento de desequilíbrio, sua descrição e fatores que levaram a sua ocorrência, quando pertinente, acompanhados de toda a documentação necessária à demonstração do evento e seus impactos na Concessão; e
 - 15.18.8. Proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.19. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a outra Parte terá 20 (vinte) dias para apresentar a resposta que tiver ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.20. A ausência de manifestação da Parte no prazo consignado na Cláusula acima, será



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de Revisão Extraordinária, a qual deverá ser, de imediato, implementada pelo PODER CONCEDENTE.

- 15.21. Após manifestação de ambas as Partes, o PODER CONCEDENTE terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, em caso de justificada necessidade, para resolver sobre o cabimento ou não da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, observadas as disposições desta Seção.
- 15.22. O PODER CONCEDENTE poderá requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes a serem contratadas pela CONCESSIONÁRIA, para fins de embasar e justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.23. **Para fins de Revisão Extraordinária do CONTRATO, nos casos em que forem necessários investimentos não contemplados no Termo de Referência, será necessária a elaboração, pela parte que propuser o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, de Fluxo de Caixa Marginal, cuja taxa anual de desconto a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio econômico-financeiro será calculada com base nos termos do Anexo II do CONTRATO - Plano de Negócios.**
- 15.24. Nas hipóteses de Revisão Extraordinária do CONTRATO que decorram de eventos relacionados aos riscos previstos na Cláusula **14.2.10**, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE um pedido de Revisão Extraordinária, instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do PODER CONCEDENTE, pelos eventos de desequilíbrio, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.
- 15.25. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados de sua regular instauração, ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.
- 15.26. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de determinações do PODER CONCEDENTE. Tais valores, no entanto, poderão ser ressarcidos à CONCESSIONÁRIA, caso reconhecido, pelo PODER CONCEDENTE, o desequilíbrio contratual nos termos, condições e extensão originariamente pleiteados pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.27. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, não previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a elaboração do projeto básico das obras e orçamento dos serviços, considerando que:
- 15.27.5. O referido projeto básico deverá conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, tudo de acordo com as normas técnicas e diretivas eventualmente estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE sobre o assunto.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

15.27.6. O PODER CONCEDENTE estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO VIII – DA RELAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA 16ª – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

- 16.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao OBJETO da CONCESSÃO.
- 16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.
- 16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá dar publicidade aos CONTRATOS com terceiros em que haja potencial conflito de interesses, para que o PODER CONCEDENTE possa fiscalizar a sua execução.
- 16.5. Serão submetidos ao exame e à aprovação do PODER CONCEDENTE os CONTRATOS, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes direta ou indiretamente ao seu grupo controlador, empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada, e pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.
- 16.6. O fato de o CONTRATO ter sido de conhecimento do PODER CONCEDENTE não poderá ser alegado pela CONCESSIONÁRIA para eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos e investimentos sob sua responsabilidade.
- 16.7. Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros SUBCONTRATADOS reger-se-ão pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhum vínculo ou relação de qualquer natureza entre os terceiros SUBCONTRATADOS e o PODER CONCEDENTE.
- 16.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 16.9. A CONCESSIONÁRIA responde, também, nos termos da relação comitente- comissário, regida pelo Código Civil, pelos prejuízos causados a terceiros pelas entidades SUBCONTRATADAS para a execução de atividades vinculadas à CONCESSÃO.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 17ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A fiscalização da CONCESSÃO, que abrange todas as obras, serviços e atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE.
- 17.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por este indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas e instalações, bem como a livros, registros e documentos relacionados às obras, atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.
- 17.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.
- 17.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.
- 17.5. As determinações que o PODER CONCEDENTE vier a fazer, no âmbito de seus poderes de fiscalização, deverão ser imediatamente acatadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de apresentação de recurso cabível, nos termos da legislação vigente.
- 17.6. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - 17.6.1. Acompanhar a execução das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis;
 - 17.6.2. Proceder a vistorias para a verificação da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições, às expensas da CONCESSIONÁRIA;
 - 17.6.3. Intervir na execução das obras, atividades e serviços, quando necessário, de modo a assegurar a respectiva regularidade e o fiel cumprimento deste CONTRATO e das normas legais pertinentes, observado o disposto na cláusula que trata da intervenção;
 - 17.6.4. Determinar que sejam refeitas as obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem satisfatórias, em termos quantitativos ou qualitativos;
 - 17.6.5. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

17.6.6. Se a CONCESSIONÁRIA não acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá tomar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 19ª – DO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

- 19.1. Observados os termos deste CONTRATO e de seus ANEXOS, o planejamento e a execução material das obras, dos serviços e das atividades pertinentes à CONCESSÃO são atribuições da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da permanente orientação do PODER CONCEDENTE, para maior eficiência e melhoria da qualidade dos serviços e atividades, nos termos apresentados neste CONTRATO e seus ANEXOS.
- 19.2. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.
- 19.3. Além das melhorias pontuais na execução das obras, serviços e atividades, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do OBJETO da CONCESSÃO.
- 19.4. O PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

CLÁUSULA 20ª DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO

- 20.1 Salvo por eventual transferência de Controle para seus Financiadores, dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE a Transferência de Controle da CONCESSIONÁRIA a terceiros, sob pena de declaração de caducidade da Concessão.
- 20.2 Dependerão de prévia aprovação do PODER CONCEDENTE a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da CONCESSIONÁRIA, a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA ou a transferência da Concessão.
- 20.3 Caso a CONCESSIONÁRIA deseje, de alguma forma, realizar a transferência de controle a terceiros, deverá submeter previamente ao PODER CONCEDENTE notificação, solicitando a transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:
 - 20.3.1 Explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à Transferência de Controle;
 - 20.3.2 Justificativa para a realização da Transferência de Controle;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 20.3.3 Indicação e qualificação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrar o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da Administração da CONCESSIONÁRIA e seus Controladores;
- 20.3.4 Demonstração do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de controle almejada;
- 20.3.5 Demonstração da Habilitação das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA;
- 20.3.6 Compromisso expresso das sociedades que passarão a figurar como Controladoras ou integrarão o Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como que apoiarão a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas;
- 20.3.7 Compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de controle ficará suspensa até que obtida a aprovação nos órgãos competentes.
- 20.4 O PODER CONCEDENTE autorizará ou não o pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos Financiadores, convocar acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover outras diligências que considerar adequadas.
- 20.5 Caso a CONCESSIONÁRIA, seu Controlador ou qualquer componente do Bloco de Controle, pretenda transferir o Controle ou sua participação acionária na CONCESSIONÁRIA para alguma de suas afiliadas ou Coligadas, deverá observar o seguinte:
- 20.5.1 Deverá enviar ao PODER CONCEDENTE, para fins de informação, notificação, apresentando todas as informações necessárias, no que for aplicável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a consumação da transferência de controle;
- 20.5.2 O Controle da respectiva afiliada ou Coligada do Controlador ou do respectivo componente do Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA deverá permanecer com o mesmo Controlador ou componente do Bloco de Controle da CONCESSIONÁRIA; e
- 20.5.3 Caso a transferência de Controle para afiliadas ou Coligadas não obedeça qualquer dos requisitos legais aos estabelecidos neste CONTRATO, poderá o PODER CONCEDENTE considerá-la nula de pleno direito, por ato motivado a ser enviado à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação informando sobre a nulidade da operação.
- 20.6 Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração da caducidade da Concessão:
- 20.6.1 Alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;
- 20.6.2 Fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária da CONCESSIONÁRIA;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 20.6.3 Redução do Capital Social da CONCESSIONÁRIA;
- 20.6.4 Alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada ou na Garantia de Execução relacionados ao presente CONTRATO.
- 20.7 Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 05 (cinco) dias após a consumação do ato, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis:
- 20.7.1 Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA, que não implique em transferência de controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA;
- 20.7.2 Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA, que não implique em transferência de controle, mas que implique em transferência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto detidas por um acionista que, por sua vez, fosse detentor, no momento imediatamente anterior à(s) transferência(s), de mais de 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na CONCESSIONÁRIA;
- 20.7.3 Alterações na composição acionária da CONCESSIONÁRIA, que não implique em transferência de controle, mas que implique perda do poder de Controle por determinado acionista ou Bloco de Controle;
- 20.7.4 Contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela CONCESSIONÁRIA, contratação de seguros e garantias;
- 20.7.5 Perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços;
- 20.7.6 Aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência quanto às obrigações tributárias, ou previdenciárias.

CAPÍTULO X – DAS ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

CLÁUSULA 21ª – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA PELOS FINANCIADORES

- 21.1 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para o Financiador com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto da Concessão, nas condições pactuadas diretamente entre a CONCESSIONÁRIA e o Financiador.
- 21.2 A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA será formalizada, por escrito, devendo o Financiador comprometer-se a:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 21.2.1 Cumprir todas as cláusulas e disposições deste CONTRATO, bem como todas as demais obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA em função desta Concessão, de acordo com o art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95;
 - 21.2.2 Deter capacidade, seja por meio da CONCESSIONÁRIA, de seus prepostos ou por seus próprios meios, para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, bem como que dispõe das exigências de habilitação necessárias à assunção dos serviços, mediante a apresentação dos documentos pertinentes; e,
 - 21.2.3 Atender às exigências de idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, mediante a apresentação dos documentos pertinentes exigidos pelo PODER CONCEDENTE à época do evento.
- 21.3 A assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus Controladores perante o PODER CONCEDENTE e as demais autoridades competentes.
- 21.4 A assunção do Controle da CONCESSIONÁRIA pelos Financiadores imputará aos Financiadores todas as obrigações contratuais estabelecidas nesta Concessão, devendo prestar os serviços de forma adequada e de acordo com as exigências de qualidade, eficiência, cortesia e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA 22ª – DO PLANO DE SEGUROS

- 22.1 Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá manter, com companhia seguradora autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, apólices de seguros necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura de riscos inerentes ao desenvolvimento de todas as obras, serviços e atividades contempladas no presente CONTRATO, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável,
- 22.2 O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, de acordo com suas características e finalidade, bem como com a titularidade dos bens envolvidos, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.3 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor, nas condições estabelecidas, podendo ser apresentadas apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.
- 22.4 Em até 15 (quinze) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 22.5 As apólices de seguro deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que caiba a ele a responsabilização pelo sinistro.
- 22.6 Os Financiadores poderão ser incluídos nas apólices de seguros, na condição de cossegurados.
- 22.7 As apólices deverão conter cláusula expressa de renúncia ao eventual exercício de sub-rogação nos direitos que a(s) seguradora(s) tenha(m) ou venha(m) a ter frente ao PODER CONCEDENTE.
- 22.8 As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial, e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este CONTRATO, inclusive no que se refere aos limites dos direitos da CONCESSIONÁRIA.
- 22.9 Mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA alterar as condições dos seguros contratados, desde que as alterações pretendidas se prestem para adequá-los ao escopo deste CONTRATO.
- 22.10 A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, contratará e manterá em vigor os seguintes seguros, que deverão cobrir pelo menos os riscos de obra, operacionais, ambientais, incêndios, explosões de qualquer natureza, equipamentos eletrônicos, roubo e furto:
- 22.10.1 Seguro do tipo “todos os riscos” para danos materiais cobrindo a perda, destruição ou danos em todos aspectos, em qualquer bem integrante da CONCESSÃO, devendo tal seguro contemplar todas as coberturas compreendidas de acordo com os padrões internacionais;
- 22.10.2 Seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes e danos materiais causados a terceiros e seus veículos;
- 22.11 Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluído os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 22.12 A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO.
- 22.13 A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no CONTRATO.
- 22.14 Face ao descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da sua faculdade de decretar a intervenção ou a caducidade da Concessão, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 22.15 Verificada a hipótese do item acima, a CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, reembolsar o PODER CONCEDENTE.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 22.16 Caso o reembolso não ocorra no prazo e condições assinalados, poderá o PODER CONCEDENTE acionar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 22.17 A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora informar, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, à própria CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento total ou parcial das apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução dos valores segurados.
- 22.18 Igualmente, na contratação do seguro pela CONCESSIONÁRIA, deverá constar a obrigação da companhia seguradora de comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, todo e qualquer evento de falta de pagamento de parcelas do prêmio de seguro contratado.
- 22.19 Deverá constar das apólices de seguro a obrigação da companhia seguradora em manter a cobertura pelo período de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do vencimento da parcela do prêmio devida e não paga pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.20 Anualmente, até o final do mês de janeiro, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) companhia(s) seguradora(s) confirmando que todos os prêmios vencidos no ano precedente encontram-se quitados e que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE os termos das novas apólices.
- 22.21 Caso o seguro contratado vença no correr do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ainda, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do vencimento do seguro, certificado da companhia seguradora comprovando a renovação do seguro e os termos das novas apólices.

CAPÍTULO XI – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA 23 – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 O não cumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e ambiental, a aplicação das penalidades, legalmente estabelecidas, nos termos dos artigos 81 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93:
- 23.1.1 Advertência, que poderá ser aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos ao PODER CONCEDENTE;
 - 23.1.2 multa;
 - 23.1.3 suspensão temporária do direito de participação de licitações e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 23.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição do PODER CONCEDENTE, ou até que seja promovida a reabilitação a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 23.2 O PODER CONCEDENTE deverá observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade para fixação de multas e sanções administrativas aplicadas após regular processo administrativo, na forma deste CONTRATO.
- 23.3 Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE, podendo valer-se de um verificador independente ou auditoria independente, observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir sua proporcionalidade:
- 23.3.1 a natureza e a gravidade da infração;
 - 23.3.2 a prestação dos serviços públicos do objeto ora acordado;
 - 23.3.3 as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais está a reincidência, a boa ou a má-fé da CONCESSIONÁRIA na promoção do dano;
 - 23.3.4 apuração de dolo e/ou culpa;
 - 23.3.5 o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros;
 - 23.3.6 as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - 23.3.7 os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
- 23.4 O PODER CONCEDENTE poderá, por seus próprios meios, ou dispor de um verificador independente, para fiscalizar o cumprimento dos serviços da CONCESSIONÁRIA, vistoriando o cumprimento do objeto, aplicando as sanções previstas neste CONTRATO:
- 23.4.1 por atraso no início da prestação dos serviços;
 - 23.4.2 descumprimento e/ou irregularidade na prestação dos serviços públicos;
 - 23.4.3 por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para execução das obras ou dos serviços;
 - 23.4.4 por atraso na contratação ou renovação dos seguros;
 - 23.4.5 por impedir ou abster a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE e/ou seus indicados;
 - 23.4.6 pela suspensão injustificada dos serviços;
 - 23.4.7 pelo descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas linhas anteriores.
- 23.5 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:
- 23.5.1 a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, ensejando a aplicação de uma ou mais penalidades de:
 - 23.5.1.1 advertência; ou
 - 23.5.1.2 multa no valor de até 0,5 % sobre o valor da outorga variável anual, do ano anterior à ocorrência da infração;
 - 23.5.2 a infração será considerada média quando decorrer de conduta inescusável, ensejando a aplicação uma ou mais penalidades, destas:
 - 23.5.2.1 advertência;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 23.5.2.2 multa no valor de até 0,5 % sobre o valor da outorga variável anual, do ano anterior à ocorrência da infração.
- 23.5.3 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE verificar ao menos um dos seguintes fatores:
- 23.5.3.1 ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
- 23.5.3.2 da infração decorrer benefício direta ou indireto em proveito da CONCESSIONÁRIA;
- 23.5.3.3 a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração;
- 23.5.3.4 quando a infração acarretar prejuízo econômico significativo na prestação do serviço;
- 23.5.4 O cometimento de infração grave, ensejará em aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades:
- 23.5.4.1 advertência;
- 23.5.4.2 multa no valor de até 0,5 % sobre o valor da outorga variável anual, do ano anterior à ocorrência da infração;
- 23.5.4.3 suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a administração Pública do Estado, por prazo não superior a 2 anos.
- 23.6 A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:
- 23.6.1 apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- 23.6.2 reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- 23.6.3 atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no CONTRATO;
- 23.6.4 reincidência na aplicação das penalidades de advertência e/ou multa;
- 23.6.5 irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- 23.6.6 condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.7 prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do CONTRATO;
- 23.6.8 declaração de caducidade da Concessão;
- 23.7 A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus prepostos ou prestadores de serviço, que suas consequências ensejem grande lesividade ao interesse público, prejudicando, efetiva e potencialmente, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços.
- 23.8 O cometimento de infração gravíssima poderá ensejar a aplicação de alguma ou da combinação das seguintes penalidades:
- 23.8.1 advertência;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 23.8.2 multa no valor de até 1,0% sobre o valor da outorga variável anual, do ano anterior à ocorrência da infração;
- 23.8.3 suspensão temporária do direito de licitar e/ou impedimento de contratar com a administração pública do estado, por prazo não superior a 2 anos;
- 23.8.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 23.9 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do PODER CONCEDENTE, vigorando enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, que ocorrerá sempre que a apenada ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes à Administração Pública.
- 23.10 A aplicação de qualquer penalidade a CONCESSIONÁRIA obedecerá ao devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
- 23.11 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 23.12 As multas poderão ser cumulativas, e deverão ser pagas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da decisão administrativa definitiva.
- 23.13 O não pagamento de multa eventualmente aplicada a CONCESSIONÁRIA, no prazo estipulado neste CONTRATO, importará na incidência automática de juros de mora de 1% ao mês.
- 23.14 Caso a CONCESSIONÁRIA não pague a multa imposta no prazo estabelecido, o PODER CONCEDENTE executará a garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 24 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 24.1 O processo de aplicação das sanções de multa, suspensão temporária do direito de licitar e declaração de inidoneidade tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, que deve estar devidamente fundamentado para notificar expressamente a CONCESSIONÁRIA da infração cometida.
- 24.2 Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no artigo 87, §§2.º e 3.º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.3 A CONCESSIONÁRIA pode, nesta fase de instrução, requerer diligência e perícia, juntar documentos e apresentar fundamentos referente à matéria objeto do processo.
- 24.4 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 24.5 Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a legislação específica;
- 24.6 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:
- 24.6.1 Risco de descontinuidade da prestação dos serviços da Concessão;
- 24.6.2 Dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; e
- 24.6.3 Outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.
- 24.6.4 Demais casos que ocorram durante a prestação dos serviços que mereçam atuação urgente.
- 24.7 A garantia dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO não poderá comprometer a celeridade e eficiência do processo administrativo.
- 24.8 Apurando-se, no mesmo processo, a prática de 2 (duas) ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA, aplicam-se cumulativamente, as penas cominadas, se as infrações não forem idênticas.
- 24.9 Quando se tratar de sanções aplicadas em decorrência do mesmo tipo de descumprimento contratual, em relação às quais tenham sido lavrados diversos autos, serão eles reunidos em um só processo, para a imposição de pena. Quando possível.

CAPÍTULO XII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 25 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 25.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas Partes, ou caso pugnem expressamente em cláusula própria, por meio de Procedimento Arbitral, sendo que as despesas oriundas da opção pela via arbitral serão de responsabilidade das Partes.
- 25.2 Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as Partes possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.
- 25.3 A notificação de que trata este item deverá ser enviada pela Parte interessada juntamente com todas as suas alegações acerca do conflito ou controvérsia, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 25.4 Após o recebimento da notificação, a Parte notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta. Caso não concorde com a solução proposta, a Parte notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à Parte interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.
- 25.5 Caso a Parte notificada concorde com a solução apresentada, as Partes darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.
- 25.6 No caso de discordância da Parte notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as Partes, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.
- 25.7 Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as Partes deverá ser solucionado no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo entre as Partes.
- 25.8 Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controvérsia, poderá ser instaurado procedimento de mediação ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26– DA MEDIAÇÃO

- 26.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, acerca da interpretação ou execução do CONTRATO, inclusive aquelas relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser instaurado procedimento de mediação para solução amigável, conforme art. 174 do Código de Processo Civil, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo.
- 26.2 O procedimento de mediação será instaurado, a pedido de quaisquer das Partes, mediante comunicação escrita endereçada à outra Parte, delimitando o objeto da controvérsia e indicando, desde logo, o seu representante no Comitê de Mediação.
- 26.3 No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de instauração do procedimento de mediação, a outra Parte deverá indicar o seu representante no Comitê de Mediação. Por sua vez, os representantes das partes no Comitê de Mediação, escolherão, de comum acordo, um terceiro membro.
- 26.4 Os membros do Comitê de Mediação não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no art. 173 Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discricção, aplicando-lhes, o que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.
- 26.5 O Comitê de Mediação, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas Partes, apresentará a proposta de solução amigável, que não será vinculante para as partes, as quais poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, sendo sempre observado os princípios próprios da Administração Pública.
- 26.6 Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pelo Comitê de Mediação, será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 26.7 Se a parte se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- 26.8 A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pelo Comitê de Mediação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- 26.9 Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das Partes poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

CLÁUSULA 27– DA ARBITRAGEM

- 27.1 As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, que não foram solucionados amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão definitivamente dirimidas por meio da arbitragem, em conformidade com o art. §1º da lei nº 13.129/15 e art. 3º do Código de Processo Civil, especialmente no que se refere às seguintes questões:
- 27.1.1 Reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das Partes, em todas as situações previstas neste CONTRATO;
- 27.1.2 Reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das Partes;
- 27.1.3 Acionamento dos mecanismos de garantia previstos neste CONTRATO;
- 27.1.4 Valor da indenização no caso de extinção deste CONTRATO; e
- 27.1.5 Inconformismo de quaisquer das Partes com a decisão do Comitê de Mediação.
- 27.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, e das determinações do PODER CONCEDENTE que no seu âmbito sejam comunicadas e recebidas pela CONCESSIONÁRIA previamente à data de submissão da questão à arbitragem, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 27.3 De igual modo, não se permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades Objeto da Concessão, que deverá continuar nos mesmos termos em vigor à data de submissão da questão, até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.
- 27.4 As Partes poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.
- 27.5 A arbitragem será instaurada e administrada pela Câmara de Arbitragem alocada na capital do Estado de execução do Objeto deste CONTRATO, conforme as regras de seu regulamento.
- 27.6 As Partes poderão escolher órgão ou entidade arbitral de distinto, desde que haja concordância mútua.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 27.7 As Partes arcarão com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da Parte que solicitar o início da arbitragem.
- 27.8 Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de compensação no pagamento do valor da outorga variável.
- 27.9 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as Partes, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral.
- 27.10 Cada uma das Partes arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios.
- 27.11 A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 27.12 Sem prejuízo da ação de execução específica prevista no art. 7º da Lei Federal nº 9.307/96, a Parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá na multa no valor de 0,01% sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação.
- 27.13 A multa ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável à parcela variável que compõe o reajuste da outorga variável.
- 27.14 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada Parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas Partes, devendo ter experiência mínima de 05 (cinco) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto de controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.
- 27.15 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 27.16 Será competente o foro da Comarca de Londrina - PR, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas neste CONTRATO ou na Lei Federal nº 9.307/96.

CAPÍTULO XIII – DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 28 – DA INTERVENÇÃO

- 28 O PODER CONCEDENTE poderá intervir na Concessão, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço Objeto do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 28.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá determinar as seguintes situações:



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 28.1.1 Paralisação injustificada das atividades, assim entendida a interrupção da execução das obras, da prestação dos serviços e atividades fora das hipóteses previstas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões tidas pelo PODER CONCEDENTE como aptas a justificá-la;
- 28.1.2 Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- 28.1.3 Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços e atividades prestados e das obras executadas, caracterizadas pelo não atendimento dos parâmetros de desempenho previstos neste CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- 28.1.4 Utilização da infraestrutura referente à Concessão para fins ilícitos;
- 28.1.5 Prática reincidente de infrações definidas como graves, nos termos deste CONTRATO;
- 28.1.6 Outras hipóteses em que haja risco à continuidade e qualidade da execução do Objeto da Concessão, ou que possam acarretar prejuízo à segurança pública ou ao meio ambiente;
- e
- 28.1.7 Omissão em prestar contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória, que pressuponham a prática de qualquer das ocorrências previstas acima;
- 28.2 O PODER CONCEDENTE também poderá decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, devidamente justificadas, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar os serviços e atividades, e conduzir a Concessão, enquanto mantida esta situação.
- 28.3 Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos do EDITAL e seus Anexos.
- 28.4 O instrumento de decretação de intervenção indicará:
- 28.4.1 Os motivos da intervenção e sua necessidade;
- 28.4.2 O prazo, que será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias;
- 28.4.3 Os objetivos e limites da intervenção; e
- 28.4.4 O nome e qualificação do interventor.
- 28.5 Decretada a intervenção, nos termos dos arts. 32 e 33 da lei nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE terá prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 28.6 O procedimento previsto neste capítulo será conduzido pelo PODER CONCEDENTE e deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias).
- 28.7 Caso assim não seja, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a Concessão, sem prejuízo de seu direito à indenização.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 28.8 A decretação da intervenção levará o imediato afastamento dos administradores da CONCESSIONÁRIA e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.
- 28.9 A função de interventor poderá recair sobre agente dos quadros do PODER CONCEDENTE, pessoa especificamente nomeada, colegiado ou empresa, assumindo as partes os custos da remuneração.
- 28.10 O interventor prestará contas e responderá pessoalmente pelos atos que praticar, cabendo recurso ao PODER CONCEDENTE.
- 28.11 Para os atos de alienação e disposição do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, o interventor necessitará de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 28.12 Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.
- 28.13 Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a Concessão ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.
- 28.14 Cessada a intervenção, se não for extinta a Concessão, os serviços e atividades voltarão a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
- 28.15 As receitas realizadas durante o período da intervenção, serão utilizadas para cobertura dos encargos resultantes do desenvolvimento dos serviços e atividades correspondentes à Concessão, necessários para custear o pagamento dos encargos com seguros e garantias, dos encargos decorrentes de financiamento e o ressarcimento dos custos de administração.
- 28.16 O eventual saldo remanescente das Receitas auferidas durante o período de intervenção, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

CAPÍTULO XIV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 29 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 29 A Concessão considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas do art.35 da Lei nº 8.987/95, quando ocorrer:
- 29.1.1 Término do prazo contratual;
 - 29.1.2 Encampação;
 - 29.1.3 Caducidade;
 - 29.1.4 Rescisão;
 - 29.1.5 Anulação; e
 - 29.1.6 Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 29.2 Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:
- 29.2.1 Ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação dos serviços considerado imprescindível à sua continuidade; e
- 29.2.2 Manter os CONTRATOs firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 29.3 Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá direta ou indireta e imediatamente, a operação da Concessão, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA 30 – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

- 30 A Concessão extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, extinguindo-se, por consequência, as relações contratuais entre as Partes, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo as hipóteses expressas neste CONTRATO.
- 30.1 Na hipótese de ser devida a indenização, deverão ser descontados os valores de eventuais multas aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido quitadas.
- 30.2 Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer CONTRATOs inerentes à Concessão e celebrados com terceiros, segundo regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.
- 30.3 Até 12 (doze) meses antes da data do término da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao PODER CONCEDENTE programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado da pós- operação.

CLÁUSULA 31 – DA ENCAMPAÇÃO

- 31 O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 31.1 O valor indenizatório decorrente da encampação poderá ser obtido mediante a execução da garantia deste CONTRATO, na hipótese de inadimplência do PODER CONCEDENTE.
- 31.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de encampação poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

o pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.

- 31.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 31.4 O limite do desconto não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 32 – DA CADUCIDADE

- 32 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO, nos seguintes casos, além daqueles enumerados pela Lei 8.987/95:
- 32.1.1 Os serviços que estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidos neste CONTRATO, no Edital e em seus Anexos.
- 32.1.2 A CONCESSIONÁRIA que descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- 32.1.3 Será considerado descumprimento reiterado de cláusula contratual sem prejuízo das demais situações previstas neste CONTRATO por não cumprimento dos limites de produção estipulados para um período de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.
- 32.1.4 Ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- 32.1.5 Houver alteração do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- 32.1.6 A CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à prestação adequada dos serviços;
- 32.1.7 A CONCESSIONÁRIA não manter a integralidade da garantia prevista, neste CONTRATO;
- 32.1.8 A CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, nos termos contratuais;
- 32.1.9 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 32.1.10 A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços; e



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 32.1.11 A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 32.2 A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.
- 32.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 32.4 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 32.5 A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 32.6 Decretada a caducidade, a indenização referida nesta cláusula e devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos Bens Reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontados os valores previstos contratualmente.
- 32.7 Do montante devido serão descontados:
- 32.7.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;
- 32.7.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento; e
- 32.7.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.
- 32.8 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA no caso de caducidade poderá ser paga pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 32.9 O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CLÁUSULA 33 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 33 O CONTRATO poderá ser rescindido, na forma da lei, por ação judicial, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE.
- 33.1 Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.
- 33.2 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação, implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 33.3 Este CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as Partes, que decidirão a forma de compartilhamento dos gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.
- 33.4 Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:
- 33.4.1 exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão, nos termos da lei;
- 33.4.2 assumir a execução da Concessão, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a Concessão anterior;
- 33.4.3 as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 33.5 A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 34 – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

- 34 O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracteriza vício insanável, devendo constar a devida motivação, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão.
- 34.1 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula de Encampação, podendo ser paga diretamente aos financiadores da CONCESSIONÁRIA e implicando tal pagamento feito em quitação automática da obrigação quitada do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA.
- 34.2 A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA que tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, não gerando para o PODER CONCEDENTE a obrigação de indenizar, conforme art. 49, §1º da Lei nº 8.666/93 e Súmulas 473 e 346 do STF.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 34.3 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista no item acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 34.4 O limite do desconto concedido não desobriga a CONCESSIONÁRIA de efetuar os pagamentos das multas pertinentes e demais valores devidos ao PODER CONCEDENTE, devendo este último efetuar a cobrança utilizando os meios previstos neste CONTRATO e na legislação vigente.

CLÁUSULA 35 – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 35 Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 35.1 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização prevista na cláusula acima, até o limite do saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO.
- 35.2 Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título, ressaltava a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal nº 11.101/05.

CAPÍTULO XV – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

CLÁUSULA 36 - DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- 36 A responsabilidade pelo passivo ambiental existente até a Data da emissão da Ordem de Início de Serviços será do PODER CONCEDENTE.
- 36.1 A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo passivo ambiental gerado após a Data da emissão da Ordem de Início de Serviços.
- 36.2 A CONCESSIONÁRIA será responsável por garantir o adequado descarte, destinação, triagem, transporte, armazenagem e aproveitamento dos resíduos originados no CONTRATO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, bem como nos dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e nas exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 37 – DO ACORDO COMPLETO

- 37 A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO, o Edital e seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a Concessão.

CLÁUSULA 38 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 38 As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
- 38.1.1 Em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - 38.1.2 Por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - 38.1.3 Por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.
- 38.2 Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços, números de fax e endereço eletrônico, respectivamente:
- 38.3 PODER CONCEDENTE: Nome do responsável, endereço e endereço eletrônico.
- 38.4 CONCESSIONÁRIA: Nome do responsável, endereço e endereço eletrônico.
- 38.5 Qualquer das Partes poderá modificar o seu endereço e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra Parte, nos moldes ora preconizados.

CLÁUSULA 39 – DA CONTAGEM DE PRAZOS

- 39 Os prazos neste CONTRATO serão contados em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos.
- 39.1 Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e se contar o último.
- 39.2 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento cair em dia que não há expediente.

CLÁUSULA 40 – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 40 Se qualquer das Partes permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO, do Edital e seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- 40.1 Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA 41 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

- 41 Cada disposição, cláusula, item e alínea deste CONTRATO constitui um compromisso independente e distinto.
- 41.1 Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.
- 41.2 Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das Partes, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 42 – DO FORO

- 42 Fica eleito o foro da Comarca de Londrina - PR, para dirimir qualquer controvérsia entre as Partes decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.
- 42.1 E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as Partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Londrina, _____ de ____ de 2022.

CONCESSIONÁRIA

PODER CONCEDENTE



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO III – MODELO E CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

O (NOME DO LICITANTE), (qualificação), (NOME DA EMPRESA LÍDER – se Consórcio), (qualificação), por meio de seu representante legal, com base na Cláusula 10.9.4 e 10.9.5 do Contrato nº [...], oferece a GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, no valor mínimo de R\$ [...], correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

A modalidade de garantia prestada é a de [caução, seguro-garantia ou fiança bancária], atendendo ao limite estabelecido no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e as formalidades exigíveis na legislação de regência, em especial resoluções, instruções e circulares do Banco Central do Brasil.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

A garantia oferecida terá validade a partir da formalização do CONTRATO até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, sendo de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA manter a integridade da garantia de execução contratual durante toda a vigência do contrato, obedecido o valor definido no CONTRATO, estando obrigada a renovar o prazo de validade da garantia sempre que vencer, durante a vigência do CONTRATO, comprovando a renovação à contratante, em até 30 (trinta) dias, nos termos do Contrato nº [...].

TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO -GARANTIA PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Tomadora: [CONTRATADA]

Segurado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

6. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$_{()}, no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Contrato de Concessão nº ____, incluindo, mas não se limitando, aos casos de aplicação de multas pelo Poder Concedente na execução contratual.
7. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no Edital.
8. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deve prever o montante de indenização de R\$_{[...]}



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

9. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deve ter prazo mínimo de validade de 12 (doze) meses a partir da Data de Assinatura do Contrato, renovável anualmente.
10. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deve conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:
- iii) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do Contrato de Concessão nº ____;
 - iv) Declaração da Seguradora de que deve efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

TERMOS MINIMOS QUE DEVERÃO CONSTAR CASO A GARANTIA CONTRATUAL SEJA FIANÇA BANCÁRIA

Contrato nº

Carta de Fiança Bancária nº[...](Carta de Fiança)

Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Poder Concedente, como fiador solidário da Contratada _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº ____ (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no Contrato de concessão nº _____, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente o valor total de R\$ _____ (_____) (“Fiança”) no caso de a Contratante descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Lei ou do Edital de Concorrência nº ____ e seus anexos e do Contrato nº ____ e seus anexos, incluindo casos de aplicação de multas pelo Poder Concedente.

Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando às multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas ao Contrato nº ____ comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança deve vigorar pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, renovável anualmente.

Declara o Banco Fiador que:

A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ ____ (____), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança têm os significados a eles atribuídos no Edital e no Contrato de Concessão nº ____.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCOS

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Alterações do Plano de Exploração do Terminal Rodoviário, por parte do Poder Concedente	Alterações do Plano de Exploração do Terminal Rodoviário por parte do Poder Concedente, com acréscimo de custos ao Contrato	Poder Concedente	Média	Baixa	Reequilíbrio econômico financeiro do Contrato
Atraso de cronograma na implantação das obras de melhoria	A concessionária não cumpre o cronograma de obras previsto no contrato	Concessionária	Alta	Média	Concessionária penalizada através de um Sistema de Mensuração de Desempenho ou de multa contratual
Obtenção, renovação tempestiva e manutenção de autorizações, alvarás, licenças, aprovações, permissões, anuências e certidões, de qualquer tipo, necessários à execução do objeto do Contrato, bem como os custos deles decorrentes	A concessionária não obtém ou renova as licenças, autorizações, alvarás, aprovações, permissões e anuências necessárias ao escopo da concessão, ou não os obtém no prazo ou com limitações	Concessionária	Alta	Baixa	Concessionária penalizada, exigência de qualificação técnica, acompanhamento pelo poder concedente
Falhas de execução das obras de melhoria	Defeitos de execução nas obras, serviços, ou equipamentos causados pela Concessionária ou seus subcontratados	Concessionária	Média	Média	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, acompanhamento da execução pelo Poder



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Segurança no trabalho	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	Concessionária	Média	Baixa	O Contrato estabelece que nestes casos os custos deverão ser arcados pela Concessionária, que deverá prever capacitação do pessoal, atendimento a normas de segurança do trabalho e fornecimento de equipamentos de proteção.
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custo por prejuízos causados a terceiros	Concessionária	Média	Baixa	O Contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela Concessionária, contratação de seguros pela SPE
Casos fortuitos ou força maior	Custos gerados por caso fortuito ou força maior, cuja ocorrência não possa ter cobertura contratada por instituições seguradoras.	Poder Concedente	Baixa	Baixa	Seguros exigidos da Concessionária no Contrato, reequilíbrio econômico financeiro
Acidentes envolvendo os usuários decorrentes de deficiência em equipamentos, má sinalização, negligência, imprudência ou imperícia da Concessionária	Custos e responsabilidades decorrentes dos acidentes com usuários	Concessionária	Média	Baixa	O Contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela Concessionária, contratação de seguros pela SPE



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Acidentes envolvendo os veículos de operadores de ônibus decorrentes de má sinalização, deficiência em equipamentos, má organização do tráfego, negligência, imprudência ou imperícia da Concessionária	Custos e responsabilidades decorrentes dos acidentes com veículos	Concessionária	Média	Baixa	O Contrato estabelece que nestes casos os custos são arcados pela Concessionária, contratação de seguros pela SPE
Mudança na legislação	Alterações na legislação ou outras formas que impliquem em aumento de custos ou redução de receitas	Poder Concedente	Alta	Baixa	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual e reequilíbrio econômico e financeiro
Riscos de receita não tarifária	Variações ou frustrações nas expectativas de rentabilidade de fontes de receitas não tarifárias e prejuízos decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias comerciais que estabelecer	Concessionário	Média	Média	Governança corporativa e acompanhamento de desempenho
Alteração da carga tributária	Alteração da carga tributária incidente sobre o contrato	Poder Concedente	Alta	Baixa	Reequilíbrio econômico financeiro



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Atraso na liberação de instalações ou documentos	Custos gerados por atrasos do Poder Concedente na liberação de locais ou instalações ou na entrega de documentos	Poder Concedente	Média	Alta	Equipes do Poder Concedente capacitadas para a gestão do Contrato, reequilíbrio econômico financeiro
Roubo, furto, vandalismo ou outras perdas	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou outras perdas	Concessionária	Média	Média	O Contrato deve prever que os custos deverão ser arcados pela Concessionária, que deve contratar seguros e adoção de mecanismos de vigilância e segurança.
Falta de recursos para a execução das obras, serviços, instalações ou equipamentos	A Concessionária não possui os recursos ou não obtém financiamento para a execução das obrigações contratuais	Concessionária	Alta	Baixa	Exigência no EDITAL de comprovação por parte da licitante de que possui capacidade financeira compatível com os investimentos previstos
Falência da Concessionária	Concessionária impossibilitada de cumprir o contrato por falência	Poder Concedente	Alta	Baixa	Exigência de demonstrativos financeiros da Concessionária, previsão contratual, nova licitação
Greve na Concessionária ou suas subcontratadas	Ocorrência de greve dos funcionários da concessionária ou de suas subcontratadas	Concessionária	Média	Baixa	Exigência que a Concessionária contrate seguro de responsabilidade civil e que realize acordos com sindicatos



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Ações judiciais contra a concessionária	Custos gerados por processos vencidos por terceiros contra a concessionária	Concessionária	Média	Baixa	Seguro de responsabilidade civil, governança corporativa
Custos trabalhistas	Custos gerados por ações trabalhistas	Concessionária	Média	Baixa	Assistência jurídica, governança corporativa
Negligência na gestão do Contrato	Custos gerados por má gestão ou negligência por parte da Concessionária	Concessionária	Média	Baixa	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, acompanhamento da execução dos indicadores de desempenho e seguro garantia
Dificuldade de atingir os parâmetros de desempenho	Diminuição de receita por dificuldade em atingir os índices de desempenho ou não efetividade da demanda	Concessionária	Média	Baixa	Qualificação das equipes, exigências no EDITAL para seleção de empresas com capacidade operacional comprovada, aplicação de penalidades
Investimento acima do previsto	Investimentos adicionais devidos à obsolescência prematura dos equipamentos ou materiais instalados ou de tecnologias adotadas	Concessionária	Alta	Baixa	Exigência no EDITAL de comprovação de qualidade; concessionária contrata garantia por prazo definido
Riscos de solicitação adicional do poder concedente quanto a novos serviços e tecnologias	Solicitação do poder concedente para inclusão de novos serviços ou tecnologias na concessão, desde que não decorrentes de atualização tecnológica e custos decorrentes de alteração do contrato para incorporação de inovação	Poder concedente	Médio	Baixo	Reequilíbrio econômico e financeiro.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
	tecnológica solicitada pelo poder concedente, desde que não decorram de obsolescência da tecnologia adotada pela concessionária ou atualização tecnológica				
Solicitação de investimento adicional pelo Poder Concedente	Custos decorrentes da execução dos novos investimentos solicitados pelo Poder Concedente	Poder Concedente	Alta	Baixa	Reequilíbrio econômico e financeiro.
Criação de benefícios tarifários	Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público	Poder Concedente	Alta	Baixa	Reequilíbrio econômico e financeiro.
Desvio de demanda	Desvio de embarques de passageiros para pontos, paradas ou estacionamentos irregulares no município de Londrina, incluindo ônibus fretados e de turismo	Poder Concedente	Alta	Baixa	Fiscalização por parte do Poder Concedente
Cancelamento das apólices dos seguros da Concessionária ou da garantia de execução contratual	Seguradora cancela a apólice dos seguros exigidos pelo Contrato	Concessionária	Alta	Baixa	Decretação de caducidade, retenção de pagamentos, exigência de notificação prévia ao Poder Concedente por parte da seguradora
Custos ambientais	Custos relacionados a passivos ambientais que tenham origem e não sejam conhecidos até a data de publicação do EDITAL	Poder Concedente	Média	Baixa	Cumprimento da legislação ambiental vigente



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Danos ambientais	Custos de multas ou ações civis públicas por danos ambientais	Concessionária	Média	Baixa	Cumprimento da legislação ambiental vigente
Intervenção	Custos advindos de intervenção do Poder Concedente na Concessão	Poder Concedente	Alta	Baixa	Indenização prevista no Contrato, regras legais para intervenção, arbitragem
Encampação	Custos adicionais de encampação por interesse público. Necessidade de lei autorizativa	Poder Concedente	Alta	Baixa	Indenização prevista no Contrato, regras legais para encampação, arbitragem
Caducidade	Decretação de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho da concessionária ou descumprimento contratual	Poder Concedente	Alta	Baixo	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, acompanhamento da execução, seguro garantia, arbitragem.
Rescisão do CONTRATO	Rescisão contratual por consenso entre as partes	Compartilhado	Alta	Baixa	Indenização prevista no Contrato, arbitragem
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão judicial por ação movida pela Concessionária	Concessionária	Alta	Baixa	Indenização prevista no Contrato
Anulação	Anulação do Contrato por vícios insanáveis	Poder Concedente	Alta	Baixa	Indenização prevista no Contrato, arbitragem
Término do contrato por força maior	Término antecipado do Contrato causado por evento natural catastrófico	Compartilhada	Alta	Baixa	Contratação de seguros por parte da Concessionária, indenização, arbitragem



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Definição do risco	Descrição	Alocação do risco	Intensidade do impacto	Probabilidade de ocorrência	Estratégia de mitigação
Modelagem da Concessão mal executada	Custos advindos da necessidade de complementação ou da reestruturação da Concessão	Poder Concedente	Média	Baixa	Editais com exigências de qualificação das empresas autorizadas para a estruturação da SPE



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ANEXO V

TERMO DE RELAÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

A reversão dos bens ao final do contrato deve garantir a continuidade de prestação do serviço público, assim sendo, além dos bens listados na relação de bens por conta contábil adquiridos até 31/12/2021, disponibilizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura de Londrina, os bens que forem adquiridos pelo concessionário que assumirem esta característica estarão sujeitos ao mesmo regime.

Esses bens adquiridos permanecem no domínio do concessionário durante o período de vigência do contrato, porém, como servem direta e necessariamente à prestação do serviço, sofrem posterior reversão ao poder concedente. A lista dos bens reversíveis deverá ser atualizada ao longo da concessão na medida em que novos bens adquiridos assumam essa característica.

Os bens a serem cedidos, exceto eventuais alterações após a verificação conjunta antes da assinatura do contrato de concessão com a nova empresa CONCESSIONÁRIA, são os seguintes:

- I. Terreno localizado: Quadra 47F/ Lote LT 47F / Bairro Gleba Patrimônio Londrina com Inscrição Imobiliária 04040034200010001, incluindo:
 - a. Edificação do Terminal Rodoviário José Garcia Villar; e
 - b. Entorno contendo áreas verdes com 20.020,4 m², calçadas, postes e lixeiras.

- II. Estruturas internas e externas com as seguintes características:
 - a. 39 espaços comerciais (lojas, restaurantes, dentre outros) com 1.597,6 m²;
 - b. 55 plataformas com pista de rolamento e áreas de 9.571,96 m²;
 - c. Setor de serviços administrativos, operacionais e manutenção com 568,6 m²;
 - d. Dois conjuntos de sanitários com área total de 520,4 m²;



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- e. Espaço de guarda – volumes com 34,3 m²;
 - f. Espaços para Junta Militar e Guarda Municipal com 131,4 m²;
 - g. Espaços para fraldário e para achados e perdidos;
 - h. Sala de turismo e posto de informações
 - i. 38 módulos de bilheterias, com área de 380 m²;
 - j. Áreas comuns para o público com área de 8.807,58 m²;
 - k. 455 assentos distribuídos em áreas comuns;
 - l. Vias de circulação de veículos com área de 7.269,59 m²;
 - m. Estacionamento para 226 vagas (195 automóveis e 31 motos) totalizando área de 8.650 m²;
 - n. Guarita de controle operacional dos ônibus e duas guaritas de controle operacional do estacionamento;
 - o. Bicletário;
 - p. Área de subsolo no embarque com oficina, refeitório, sanitários, vestiários para uso dos funcionários do Condomínio, departamento de material de limpeza, depósito de achados e perdidos e hall de espera para embarque e desembarque de passageiros;
 - q. Duas esteiras rolantes;
 - r. Área de subsolo contendo salas de subestação, transformador e quadros elétricos;
 - s. Área de subsolo no desembarque com salas e hall de espera para desembarque, acesso ao terminal e escadaria; e
 - t. Átrium interno com jardim, postes de iluminação e bancos de concreto.
- III. Infraestrutura e Instalações:
- a. Sistema de abastecimento de água com reservatório elevado de 30m de altura e



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

- cisternas no subsolo, alimentado por um poço semi-artesiano;
- b. Casa de bombas e incêndio;
 - c. Central de gás, com 35 cilindros de 45 kg;
 - d. Sistema de combate a incêndio composto por 18 hidrantes com dois lances de mangueira de 2 ½ polegadas de 15 metros cada, e 45 extintores distribuídos pelo TRL;
 - e. Sistema de esgoto coletado e direcionado para rede municipal ;
 - f. Sistema de captação de águas pluviais direcionadas à rede municipal, com dimensionamentos das galerias 150mm e 1,2m de diâmetros;
 - g. Central de Lixo: Com capacidade para acondicionamento de 9,6 m³ de lixo;
 - h. Sistema de comunicação interna e externa: feita por rádios transmissores e por 25 telefones públicos distribuídos no TRL;
 - i. Sistema de sonorização automatizado e hora certa; e
 - j. Sistema de iluminação interna e externa.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná